

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 14-15.2011.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvia Domingues Bernardes Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1592-37.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDVALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Agravado(s): CONSTRUPEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Thiago Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1466-55.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADROALDO DE MATOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 772-98.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): MARIO GOMES VIEIRA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 887-83.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Carlos Edmundo Silva de Souza Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11636-94.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Rosana Regina Acorsi, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Lucia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SUELI CITARACI DA SILVA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Biancha Cristina de Arruda Vieira, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Daniela Amanda dos Santos Custodio, Advogado: Agnaldo Aparecido Tamara, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 882-78.2017.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Gustavo dos Santos, Agravado(s): FABIANO DE BRITO FREITAS, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-1034-19.2017.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON HORACIO FERREIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Ana Maria Moreira Silva, Advogada: Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1205-71.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1315-29.2017.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogado: Fábio Junio Souza Oliveira, Agravado(s): VALTER BAFICA BONFIM NETO, Advogado: Guilherme Carvalho Pinto Duarte, Advogado: Gabriela Pereira dos Santos Assis, Agravado(s): ALVES DA CUNHA SANEAMENTO, TERCEIRIZACAO E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Marcelo Salles Mendonça, Advogado: Edson Alves Braga Junior, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1544-08.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE JUVENCIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-10891-43.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101994-71.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 132-43.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Carlani Morais Silva Cavaleiro, Advogado: Margareth Lomeu Abrahao, Agravado(s): IKER TURISMO LTDA.; Agravado(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): BERTIN S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 100851-12.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): KATIA DEBORAH DE NORONHA SANTOS, Advogado: Miomir Davidovic Leal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 155-69.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jessica de Souza Lima, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1121-89.2019.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): JOAO DE SOUSA PEREIRA BRITO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR-1001250-19.2019.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO DE ANDRADE LIBERATORE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandr , Agravado(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Betina da Silva Mariotto, Advogado: Fabr cio Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): HASA ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fabr cio Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): BRAEX EMPRESA BRASILEIRA DE EXPORTACAO LTDA; Agravado(s): CER MICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.; Agravado(s): FAMAC - F BRICA DE MATERIAIS DE ACABAMENTOS LTDA.; Agravado(s): EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA; Agravado(s): ANTONIA MAYO RODRIGUEZ; Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14,   4 , c/c art. 20, par grafo  nico, do Ato Conjunto N  173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: AgR-AIRR-187-34.2012.5.04.0007 da 4a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDA O DE ATENDIMENTO S CIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andr ia  ber Espi osa Drzewinski, Agravado(s): RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNI O (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira J nior, Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14,   4 , c/c art. 20, par grafo  nico, do Ato Conjunto N  173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-AIRR - 321-61.2014.5.20.0002 da 20a. Regi o, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Embargado(a): NILTON CEZAR BARBOSA REINALDO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frances Wanderley Hora Arag o, Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14,   4 , c/c art. 20, par grafo  nico, do Ato Conjunto N  173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: ED-RR - 10076-06.2018.5.15.0133 da 15a. Regi o, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNIC PIO DE S O JOS  DO RIO PRETO, Procuradora: L cia Franco da Silva Gomes Filpi, Embargado(a): CARLA ELIANE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MAZA COMERCIAL E SERVI OS DE LIMPEZA EIRELI; Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14,   4 , c/c art. 20, par grafo  nico, do Ato Conjunto N  173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: AIRR - 52-20.2019.5.10.0812 da 10a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiano Ant nio Nunes de Barros, Agravado(s): CRISTHINA PEREIRA DE OLIVEIRA GIACONETTI, Advogado: Andressa Silva de Souza, Agravado(s): CENTRO ONCOLOGICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Pablo Ara jo Macedo, Agravado(s): SICAR LABORATORIOS EIRELI - EPP, Advogado: Klaus Rene Trein, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 94-47.2018.5.05.0035 da 5a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVI OS EIRELI; Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTIAGO RODRIGUES, Advogado: Rafael Porto Barreto, Advogado: Diogo Fernando dos Santos Melo, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 119-50.2013.5.04.0007 da 4a. Regi o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e

Recorrido(a)(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE; Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SILVA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade solidária/subsidiária do segundo Reclamado, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e III - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 128-93.2019.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CELIA SILVA SANTOS, Advogado: Moabe Santos Casas, Agravado(s): HD SERVICE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 140-79.2011.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Ana Paula Bolzan Dutra, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO- FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 194-53.2016.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): JOSECLEIDE CABRAL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcela Dominoni Di Lorenzo Florêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 213-83.2016.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIMBAÚBA S.A., Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ALEX TORRES DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Duarte Blumenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 192.761,78), o que perfaz o montante de R\$ 3.855,23 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 214-26.2018.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio de Sá Telles Nogueira, Advogada: Francilene da Silva Dias, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Esther Correa Russell de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 228-33.2016.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): EMERSON LUIZ MORSKI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 427-26.2019.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Fernanda Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 232-51.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): CLEUMA ROQUE DE ARAUJO, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 257-74.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDINIO PIMENTEL DE SOUSA, Advogado: Aline Oliveira da Costa, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Advogado: Ariane Andrade da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 381-02.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): JEIRLA ROSIMERE PAULINO DE SIQUEIRA, Advogada: Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Hugo César Soares Lima, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 427,43 - quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.548,71), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 420-83.2016.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ALDEMIR JOSÉ MATIAS JÚNIOR, Advogado: Roger da

Silva Nihollas, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 462-31.2018.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): MULTSERV LTDA - EPP, Advogado: James Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 484-58.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): ROBSON EDSON JESUINO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 518-51.2015.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procuradora: Livia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): JOSE CORREA DE FIGUEIREDO, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Agravado(s): H L H CONSTRUCOES LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 539-96.2018.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA JOSEILDA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Danillo Eder Pinheiro Carvalho, Advogado: Livia Emanuela Carneiro Rios Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 549-78.2019.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE LIMA, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR-585-74.2019.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Embargado(a): PATRICK REGO DA COSTA, Advogada: Laiza dos Anjos Camilo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.987,32) à parte embargante, no importe de R\$ 109,87 - cento e nove reais e oitenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 607-82.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELCIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado:

Marcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 613-04.2020.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): LUIS IRANILDO ALVES DE FARIAS, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 628-91.2014.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): EVAIR NASCIMENTO, Advogado: Fernando Alves Tremura Filho, Agravado(s): BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Juliano Bortoloti, Agravado(s): ARM ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.-ME, Advogada: Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 641-07.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): SHEILA DELFINO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 655-21.2019.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CARMELITO SILVA ASSUNCAO, Advogado: Luciano Gentil Cruz dos Santos, Agravado(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, Advogado: Bruno Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 685-73.2019.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Procuradora: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): MARINESIO DOS SANTOS OLINTO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.104,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.505,24, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR-702-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARCELA BRITO DA SILVA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 719-98.2018.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula

Tomaz Martins, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ARILCA VIEIRA DE SANTANA, Advogada: Jhulliane Monteiro Cardoso dos Santos, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.616,28), o que perfaz o montante de R\$ 730,58, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 787-85.2019.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ALDENORA DO SOCORRO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 549,06 (quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.981,33), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 799-73.2018.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLERSON VINICIUS BORCATH DE JESUS, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$944,90- novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$94.490,09.), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 901-83.2018.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOMERO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR-953-71.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MARCELO SANTOS PEDROSO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Recorrente e Recorrido: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença, na qual reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 988-81.2019.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MANOEL BATISTA DA SILVA, Advogada: Janimara da Silva Goulart, Advogado: Inácio do Nascimento Dias, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Advogado:

José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.757,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.637,88, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1024-32.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL GONCALVES, Advogada: Andréia da Silva Durães Gomes, Agravado(s): ANDERSON WELLINGTON MACHADO, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): JEFERSON DOS SANTOS SOUZA E OUTRO, Advogado: Gislaine Santos Almeida, Agravado(s): J V G DO VALE MODELAGEM LTDA - EPP; Agravado(s): JORGE LUIZ MARIANO GIORNES; Agravado(s): VANDEVALDO APARECIDO DA SILVA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1044-55.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): MOISES COSTA BEBER JUNIOR, Advogada: Fabiane Lorenzetti, Advogada: Elys Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-ARR - 1086-97.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1110-13.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Renata Júnia Pereira Carvalho, Agravado(s): ANEZON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1115-84.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Carlos André Neves Alves, Agravado(s): MARLUCIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1185-03.2018.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2%

sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1243-36.2018.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEDMA FARIA TAVARES, Advogada: Shirley Marques, Advogada: Ana Cristina do Socorro Braga Corrêa Paes, Agravado(s): ANA BERNADETE DE OLIVEIRA LIMA REIS, Advogado: Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Leão Lopes Palacios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 788,37-setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos, equivalente a % 0,1 do valor da causa (R\$ 788.371,55), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-AIRR - 1256-30.2017.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Embargado(a): EDSON LUIZ ANGHINONI, Advogada: Josiane Kroetz de Almeida Nogara, Embargado(a): ASSOCIACAO DA ESCOLA DO CAMPO - CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, Advogado: Jean Marcos Becker, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL-ARCAFAR; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.; Processo: Ag-ARR - 1404-35.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1443-58.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO DINIZ PELACIO, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): STENO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO COM E ASS LTDA., Advogado: Ricardo Vasconcelos Oliveira, Advogada: Fernanda Cabral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1532-16.2016.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ELLEN KARINY CEZÁRIO ABRÃO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1748-98.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SUELY FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc,

Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 1799-96.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA MASSA FALIDA E OUTRO, Advogada: Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Advogada: Taiane Moreira de Mello, Agravado(s): CRISTINA KAZUE YOSHIMOTO, Advogada: Ana Paula Santos, Advogado: Francine da Costa, Advogada: Valéria Cristianne Kunihoshi Mariano, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Antonio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2025-14.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SANDRO MARCOS SOUZA VASQUES, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.576,00 (mil e quinhentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.520,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 2177-22.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2643-96.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMARIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000 (mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10012-94.2020.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CARRETA, Advogado: Bruna Melissa Francisco, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-10042-65.2019.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): ELIANE TEODORO, Advogado: Lucas Almeida de Oliveira, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP; Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO; Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA; Agravado(s): WANDERLEI MILIATI; Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10085-06.2020.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INCORPORACAO PRIME LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Celso Rios Neto, Advogada: Patrícia Cademartori Balestra Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.721,00), o que perfaz o montante de R\$ 486,05, a ser revertido em favor do Agravado,, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 10113-64.2017.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): NIDIA MARIA AFONSO DE PAULO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Embargado(a): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-AIRR-10128-93.2017.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): DENISE MARIA PINTO, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.457,93 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.158,78), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10188-42.2019.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO PAULO CORATO, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Câmila Venturi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 174,78 - cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 17.478,28), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10261-82.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): VITOR HUGO DE CASTRO FALCAO, Advogado: Ana Carolina Mechi Branquinho, Agravado(s): A.D SERVICOS PREDIAIS LTDA- ME, Advogado: Carlos Alberto

Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg-10265-53.2020.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Agravado(s): VAGNER MOISES BELARMINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.426,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.371,32, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10447-26.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA APARECIDA R ZANERATO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 165,72 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.572,82), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10544-67.2018.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NARLA KAROLINA DA R C RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Ramatis Costa Marinho, Advogado: Johnny Karlos Almeida de Moraes, Agravado(s): HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Rogerio Alves de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.763,83 - quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 119.095,99), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10546-14.2018.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUCIANO LUNA PEREIRA, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10606-09.2020.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA PAVAN LTDA, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): MARCIO SINVAL PEREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-10623-36.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA, Advogado: José Roberto Meira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10717-51.2020.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Geovanna da Silva Goncalves Oliveira, Agravado(s): AMANDA MARIS ALONSO REIS, Advogado: Ivan Zolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 11.711,50), o que perfaz o montante de R\$ 585,60, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10763-94.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Macedo Júnior, Agravado(s): FATIMA DIAS MOTA, Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema " ACÚMULO DE FUNÇÕES. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 10805-14.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GEISIANE MARIA GONÇALVES LEONEL, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10830-32.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): DAVI DE FRANCA RIBEIRO, Advogado: Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 704,67 - setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.093,47), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 11067-82.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11096-70.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIO CARLOS DE SOUZA BRITO, Advogada: Marilia Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Vítor Camargo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11252-02.2019.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): VLAMIR PIMENTA NEVES LAGINESTRA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.001,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,08, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 11414-53.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: YURI ARAUJO COSTA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 11449-12.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ALDENIR LIMA DE SOUSA, Advogado: Edvaldo de Souza, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.083,75 - três mil e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.675,12), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11459-28.2017.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUELEN NASCIMENTO DE MEDEIROS, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11476-15.2018.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): VILMA IZABEL DOS SANTOS, Advogado: Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 11738-72.2016.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MILTON MARCHIOLI, Advogado: Andréa Maria Coelho Bazzo, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11836-25.2019.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANTONIA GENY SOARES, Advogado: Bruna Melissa Francisco, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RRAg - 11868-43.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): EDUARDO SOUSA RIBEIRO; Embargado(a): LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RRAg - 11879-15.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Palloma Helen Torres, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11919-08.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELADIA TEREZINHA CAMARGO CORDEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-11925-60.2017.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Adilson Guimarães, Agravado(s): MICHELLY SILVA DE CARVALHO, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes

provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar a ambos os agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face de cada reclamada, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 11945-68.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ELIZETE ELEUTERIO DOS ANJOS, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11952-45.2016.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): DIRCEU SANTOS DE MOURA, Advogado: Brian Pompeu dos Santos, Agravado(s): MULTI- PARCERIA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 12040-59.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ELOIZA DA FRANÇA DOMINGUES E OUTROS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-12146-02.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELIO RAFAEL DE CARVALHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, Advogado: Cleiton Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 419.658,88), o que perfaz o montante de R\$ 4.196,58, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12161-39.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: AIRR - 12427-62.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.- CEASA, Advogado: Manoel Ernesto Benages, Advogado: Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Advogada: Mariana Romio, Agravado(s): IRENE GUIMARAES MORAIS, Advogado: Walmir Difani, Advogado: Vinicius Kenji Higashie Difani, Agravado(s): HORTI ORGANICO LTDA.;

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12667-31.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARCIO JOSE NEVES DA SILVA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 255.681,19), o que perfaz o montante de R\$ 2.556,81, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-ED-AIRR - 16900-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): AFONSO ANDRÉ DANI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 20032-54.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possebon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): WELLINGTON SEPULCRO MIGUEL, Advogada: Joara Salgado da Rocha, Advogado: Guilherme de Castro Perussolo, Advogado: João Francisco Garcia Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.503,01 - quatro mil quinhentos e três reais e um centavo, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.060,38 - noventa mil, sessenta reais com trinta e oito centavos), em favor da parte reclamante.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 20081-82.2019.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): LURDES COPCESKI, Advogada: Janine Scaglioni Reis, Advogado: Derli da Silveira, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Embargado(a): VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME; Embargado(a): SELLECTO CALÇADOS EIRELI; Embargado(a): ATILA CALCADOS LTDA - ME; Embargado(a): BORRACHAS CV EIRELI - EPP; Embargado(a): CRYSTAL SHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-AIRR - 20278-03.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): ALESSANDRO DUARTE BERETA, Advogada: Aline Ferreira da Rosa, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 20290-64.2019.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ARTUR NEVES, Advogado: Eduardo Pias da Silva, Advogado: Alex Soner Oliveira da Silva, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20322-89.2019.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DAMIANA ELIBIA LUNELLI, Advogado: Marluza Verlaina Lahm da Silva, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à (R\$ 40.053,46), o que perfaz o montante de R\$ 2.002,67, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20395-64.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): JEFERSON RICARDO GRIGOLO MACHADO, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-20409-44.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LISIANE DO AMARAL HERTZ, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20601-20.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOISA RODRIGUES QUINES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: AIRR - 20634-27.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROSINHA MARGARIDA COSTA, Advogada: Nathália Topal, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR-20658-38.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): SERGIO GABOARDI DE JESUS, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 21028-85.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): GUILHERME DE LIMA VALLS, Advogado: Mauro da Rosa, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, rejeitar-lhes.; Processo: Ag-AIRR - 21033-44.2018.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): DANIELA MARIA MARTINS, Advogado: Glauco Griboski Rodrigues, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.492,56), o que perfaz o montante de R\$ 574,62, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21075-91.2017.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21271-90.2019.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DENISE MACEDO DE AMARIJO, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Agravado(s): VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA., Advogada: Sabrina Céspedes Brett, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 21274-58.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ARIELLE ALVES MACHADO, Advogada: Janaina Gomes da Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21337-60.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA IDALINO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 21368-70.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALESSANDRA PRADO, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogada: Thais Martinez Nunes, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 21740-33.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): SIDILENE SANTA MAROSTICA DA SILVA, Advogado: Marlos Tomé Zelichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 11.220,00 - onze mil, duzentos e vinte reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21759-40.2017.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): GENCIO FERREIRA SILVA, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Agravado(s): FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMIENTOS SA, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 68400-89.2009.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 86900-91.2007.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TIAGO KNEVITZ, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Advogado: Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem

Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 100025-43.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): ELAINE DE MELO MILONIA, Advogado: André Luiz Guedes Valente, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100046-59.2018.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): CARLOS LUIZ FERNANDES CUNHA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100203-48.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Recorrido(s): ALEXSANDER BASTOS PAULINO, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Recorrido(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 100212-97.2018.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCA, Advogado: Maria Luiza Tognozzi e Rocha, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.000,00) em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100215-34.2019.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARLY BARBOSA FRAZAO, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100368-20.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Embargado(a): ANGELICA BRAZ TULSEN, Advogada: Lais Soares do Espírito Santo,

Embargado(a): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-AIRR - 100390-42.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GILMAR DA SILVA PESSOA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): FAVORETTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Embargado(a): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 100411-69.2019.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Mariana Bueno de Souza, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 564,66 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.293,24), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100496-75.2019.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 718,69 - setecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.373,84), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 100583-71.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Veronica Pinheiro Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: RRAg-100624-27.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TAYLANE RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cavalcante Ferreira Filho, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 100644-21.2018.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): SUELLEN REGINA DA COSTA GOMES, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.237,86 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.757,27), em favor da parte reclamante .; Processo: ED-AIRR - 100682-06.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Embargado(a): RODRIGO DE ALMEIDA BAYMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100789-95.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100856-85.2019.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Jorge Marcal Vieira Fazio, Advogado: Márcia de Sant'Anna de Souza, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 474,59 - quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.491,88), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100978-12.2017.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): ELSON ANTUNES DE SA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Ramon Francisco dos Santos, Advogado: Rafael Ferreira Araújo, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 101257-16.2019.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MICHELE FAUSTINO FLORENCIO MESQUITA, Advogado: Pedro Garcia Cario, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 735,97 - setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.719,40), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg-101267-15.2017.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procurador: Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA VILELA, Advogado: Jose Roberto do Carmo Vieira Junior, Advogado: Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Advogado: Diego de Almeida Lemos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 101714-26.2017.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Barbosa Teixeira, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.159,72 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.194,53), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 101794-90.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): KATYANE SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Carlos Alan Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS - IPEPPI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 102614-74.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JAYME MOREIRA DA SILVA, Advogada: Livia Pinto Teixeira, Advogado: Dercy Paulo, Agravado(s): INSTITUTO GATE, GESTAO, ASSESSORIA E TREINAMENTO EM EDUCACAO LTDA., Advogado: Wagner de Jesus da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - fl.9), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 114600-47.2003.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MÁRCIO ALVES SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a

aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 120800-02.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE, Advogado: Wilson Benini, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 190,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 127700-52.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ VILMAR FRIEDRICH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 130930-75.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 171040-10.2004.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FRANCISCO NERY DOS SANTOS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): SEND-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 291800-02.2005.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KOTIACAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): FELIPE BARROS CHAS FILHO, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): WB - REPRESENTACOES - EIRELI, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARIO FERREIRA GONCALVES; Agravado(s): REGINALDO PRIVATO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-1000004-88.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANGELICA MARTINS XAVIER, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba

Esteves, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.657,91 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.158,25), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000459-79.2019.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MURILO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 56.658,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.832,90, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000525-25.2020.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LILINEIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazon Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000610-71.2020.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-AIRR-1000687-22.2020.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): FERNANDO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Josue Amaro da Silva, Agravado(s): ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tammy Zulauf Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR- 1000711-32.2017.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Advogado: Luiz Carlos Carvalho Junior, Agravado(s): JOSE BELO FILHO, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogada: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$

80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1000848-27.2016.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE BERNARDO ALMEIDA SILVA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001028-31.2018.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSEF AUGUST VON GUSSECK KLEINDIENST, Advogado: Herio Felipe Moreira Nagoshi, Advogado: Eduardo Mithio Era, Advogado: Eduardo Montenegro Silva, Agravado(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio de Sousa Camargo, Advogado: Jessica de Souza Amorim, Advogado: Bruno Baldani de Vasconcelos, Agravado(s): HC ELETRICA MANUTENCAO E COM DE MAT ELETRICOS LTDA, Advogado: Thiago Carrera Dias, Agravado(s): EDSON LUIZ RIGATTO, Advogado: Ari Sérgio Del-Fiol Modolo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: RR-1001048-76.2019.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): RENATA SOUSA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Rogério Augusto Costa Silva, Advogado: Luan Puglieri Miguel, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1001188-51.2019.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Agravado(s): ELIZABETH NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Gustavo Zeulli, Advogado: Augusto Zeulli, Agravado(s): JANAINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1001732-82.2017.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZENI ROSA ALVES, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): RESIDENCIAL OTTAWA SPE LTDA, Advogado: Izilda Dourado Carnio, Advogado: Denise Fernandes Sampaio Penna Cabral de Almeida, Agravado(s): FRANCISCA TASSIANA SILVA ALENCAR, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SILVA ALENCAR, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SILVA ALENCAR, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1002063-40.2016.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogada: Gabriela Morganti da Costa Ferreira, Advogado: José Martins de Oliveira Neto, Agravado(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Eduardo Affonso de Santis Mendes de Farias Mello, Agravado(s): RICARDO GURMAN; Agravado(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Alexandre Peralta Collares, Advogada: Fabiana Collares Schwartz, Agravado(s): SABINA TAWIL GURMAN; Agravado(s): FLOPSY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A., Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Agravado(s): AES NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: Ag-RRAg - 1002145-47.2017.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma